

Parecer nº 61/FEAM/GST/2025

PROCESSO N° 2100.01.0026545/2025-18

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Mineração Morro do Ipê - MMI	CPF/CNPJ: 22.902.554/0001-17
Endereço: Rodovia Fernão Dias, BR-381, KM 520	Bairro: Zona Rural
Município: Brumadinho	UF: MG CEP: 32.499-899
Telefone: (31) 99189-0080	E-mail: guilherme.raposo@ipemineração.com yuri.reis@ipemineração.com

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Mineração Morro do Ipê - MMI	CPF/CNPJ: 22.902.554/0001-17
Endereço: Rodovia Fernão Dias, BR-381, KM 520	Bairro: Zona Rural
Município: Brumadinho	UF: MG CEP: 32.499-899
Telefone: (31) 99189-0080	E-mail: guilherme.raposo@ipemineração.com yuri.reis@ipemineração.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Conjunto Serra das Farofas / Fazenda Laranjeira e Outros	Área Total (ha): 627,8788
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas 27.695 e 4.289, Livro 2-RG Comarca: Igarapé Contrato de arrendamento e posse de servidão	Município/UF: Igarapé/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3109006-D149.A485.1034.4B11.B477.C8B7.862D.489C

MG-3130101-BE36.DC8E.F73E.4044.AA4C.732E.F823.F73A

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	22	Árvores

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	3,33	ha	575373	7776265

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragem	3,33

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

Mata Atlântica	Árvores isoladas nativas	-	3,33
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		0,5028	m ³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 25/07/2025

Data de emissão do parecer técnico: 01/10/2025

2.OBJETIVO

Trata-se de solicitação de Autorização de Intervenção Ambiental para ampliação do empreendimento Mineração Morro do Ipê S.A, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado (LAS).

Para a ampliação do empreendimento, faz-se necessário o corte ou aproveitamento de 22 indivíduos arbóreos isolados nativos vivos. Esta intervenção corresponde a um procedimento simplificado, conforme Decreto Estadual nº 47.749 de 2019, art. 3º, §3º:

Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

§ 3º A autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, mediante apresentação de requerimento específico disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas - IEF -, desde que observadas as seguintes condições:

I - não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

II - estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

III - não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

3. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor protocolou, no Processo SEI nº 2100.01.0026545/2025-18, requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), (ID SEI 119032220), acompanhado da documentação pertinente. Posteriormente, o referido requerimento de intervenção ambiental foi retificado apenas para alteração do campo 9.1 produto ou subproduto florestal da intervenção ambiental, era '9.1.6 Madeira de floresta nativa' para '9.1.3 Lenha de floresta nativa', (ID SEI 123866157).

O requerimento de intervenção apresentado, solicita o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (22 unidades) em 3,3 hectares.

Com base no requerimento apresentado a equipe técnica informa que:

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não

Se sim, qual(is): _____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não

Se sim, especificar: _____

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (X) Não

Se sim, qual o valor: _____

A solicitação de intervenção ambiental está vinculada ao processo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 1442/2024 (SEI nº 2090.01.0024050/2024-33), que trata do reaproveitamento de bens minerais metálicos depositados em pilhas de estéril ou rejeito, localizadas em um trecho da Pilha Grota das Cobras.

O processo foi instruído com o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), registrado sob o SEI ID 119032220, elaborado pela consultoria Ferreira Rocha Assessoria e Serviços Socioambientais. Durante a análise técnica realizada pela equipe da DGR/GST, foram solicitadas informações complementares ao empreendedor (SEI ID 114892790), as quais foram devidamente atendidas no processo SLA 1442/2024.

A Área Diretamente Afetada (ADA) corresponde a 9,52 hectares. Parte dessa área se sobrepõe àquela já contemplada nas Licenças Précia e de Instalação (LP+LI nº 004/2020) e na Licença de Operação (LO nº 3678/2022), que possui Autorização de Intervenção Ambiental (AIA) válida até 10/03/2026. Contudo, dentro da ADA proposta para a atividade de reaproveitamento, verifica-se a existência de um polígono de 3,33 hectares que ultrapassa os limites da área anteriormente licenciada. Essa porção é caracterizada como área de uso antrópico, apresentando indivíduos arbóreos nativos isolados.

A figura 1 ilustra a ADA do empreendimento. As poligonais em vermelho, inseridas na propriedade registrada sob a matrícula nº 4.289 (delimitada em preto), correspondem às áreas já contempladas por Autorização de Intervenção Ambiental (AIA) vigente. Já a poligonal em vermelho localizada no interior da área destacada em amarelo, referente à propriedade sob a matrícula nº 27.695, representa a ADA cuja regularização é objeto deste processo.

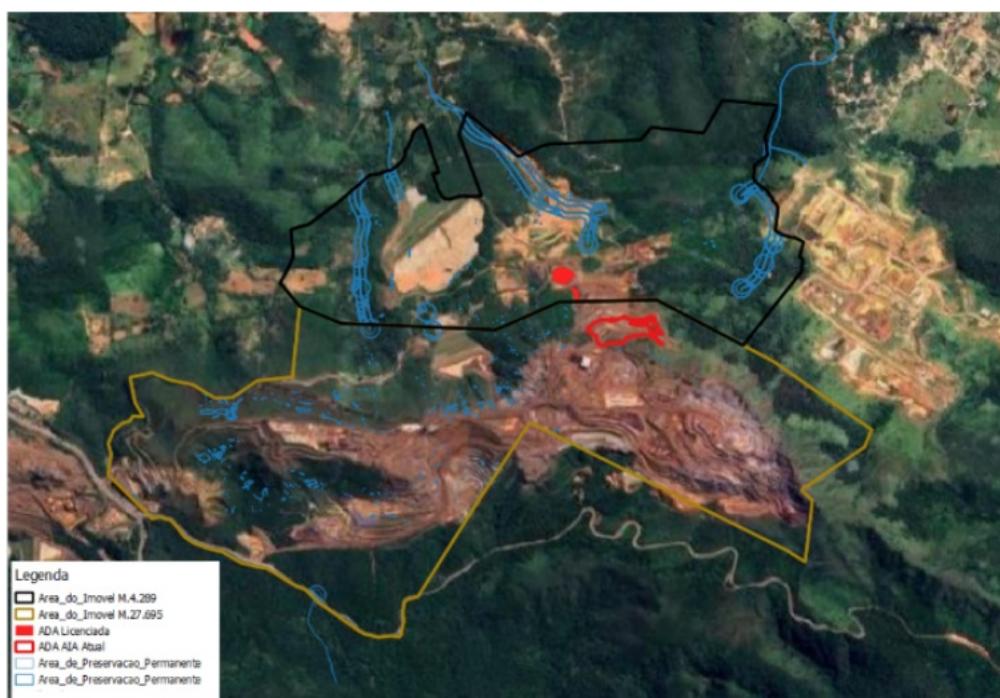


Figura 1. Delimitação da Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento. Fonte: Shapefiles, PA

A fitofisionomia da área requerida para supressão foi validada pela equipe da GST por meio da análise de imagens de satélite, mapas temáticos e registros fotográficos enviados pelo empreendedor.

Conforme descrito no Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), a metodologia adotada para o levantamento das árvores nativas isoladas consistiu na realização de Censo Florestal 100%, conduzido em campo no dia 17 de junho de 2025.

Com base nesse levantamento, foram registrados 22 indivíduos arbóreos-arbustivos nativos, pertencentes a duas famílias botânicas: Fabaceae, representada por 21 indivíduos da espécie *Enterolobium contortisiliquum*, e Urticaceae, com um exemplar de *Cecropia pachystachya*. O Diâmetro à Altura do Peito (DAP) médio dos indivíduos nativos foi de 7,8 cm, e a altura total média registrada foi de 4,3 metros.

Para a identificação das espécies não arbóreas, foi realizado caminhamento sistemático na área de intervenção. Foram identificadas as seguintes espécies herbáceas: *Melinis minutiflora*, *Baccharis dracunculifolia*, *Brachiaria brizantha*, *Bidens pilosa*, *Emilia fosbergii*, *Dysphania ambrosioides*, *Sida glaziovii* e *Emilia fosbergii*. Quanto às espécies em regeneração natural, foram registradas: *Tapirira guianensis*, *Machaerium villosum*, *Machaerium hirtum*, *Enterolobium contortisiliquum*, *Vismia brasiliensis*, *Pleroma granulosum*, *Myrcia splendens* e *Myrsine umbellata*.

De acordo com o PIA, constatou-se a ausência de serrapilheira na ADA, bem como não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção ou imunes ao corte, conforme critérios legais vigentes.

As imagens a seguir ilustram a Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento, situada em ambiente antropizado, com predominância de indivíduos arbóreos de porte reduzido (em diâmetro e altura), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, se agrupadas e solo recoberto por vegetação herbácea. O que atende ao Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, em seu art. 2º, inciso IV, consideram-se "árvore isoladas nativas" aquelas localizadas em áreas antropizadas, com altura superior a 2,0 metros e DAP igual ou superior a 5,0 cm, cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, se agrupadas, que a área de sobreposição das copas não ultrapasse 0,2 hectare.

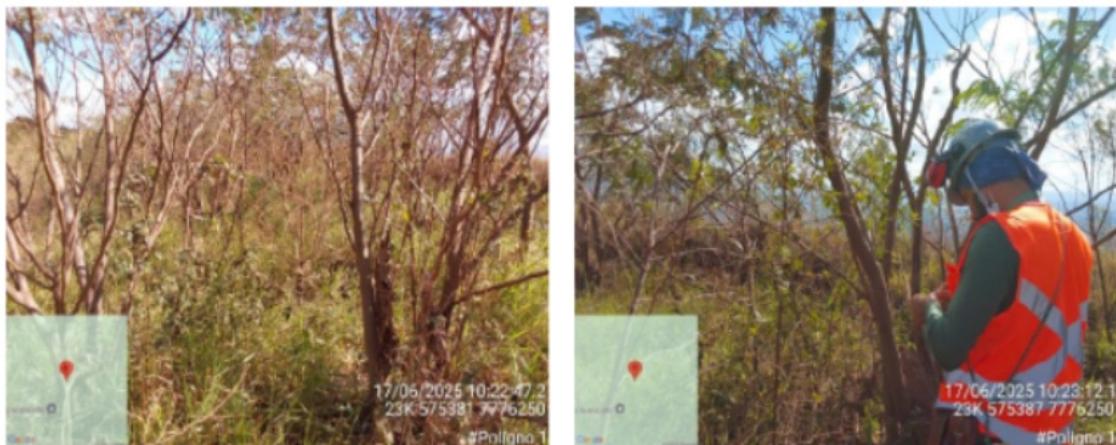


Figura 2. Registro fotográfico da área de intervenção com indivíduos arbóreos nativos isolados. Fonte: PIA, 2025.

De acordo com a análise realizada e nas informações constantes dos autos, a equipe da GST sugere o deferimento da Autorização para Intervenção Ambiental requerida pelo empreendedor.

Não será necessária apresentação de compensações ambientais, uma vez que não serão realizadas intervenção em APP, supressão de mata atlântica em estágio médio e avançado e/ou registro de espécies ameaçadas de extinção e imunes de corte.

- ESTIMATIVA VOLUMÉTRICA

Para a estimativa do volume total de madeira sólida com casca – VTcc (m³) dos indivíduos arbóreos e arbustivos (CAP \geq 15,7 cm) mensurados na área de estudo o utilizou-se as equações descritas pela

Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais (CETEC, 1995). A equação se refere a mata secundária, e expressa o volume total da árvore com casca, em metros cúbicos.

Considerando a análise volumétrica, o levantamento florestal realizado para os indivíduos arbóreos-arbustivos verificou-se o volume total de lenha da ordem de 0,5028 m³.

De acordo com o Requerimento de Intervenção Ambiental, o produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, será utilizado para uso interno no imóvel ou empreendimento.

- FAUNA

Como a Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento já se encontra em operação devidamente licenciada pelo órgão ambiental, verificou-se que a fauna na Mineração Morro do Ipê vem sendo monitorada em atendimento às condicionantes estabelecidas no âmbito da Licença de Operação (LO nº 3678 – SLA 3678/2022), conforme registrado no Processo SEI nº 1370.01.0023457/2023-44.

- RESERVA LEGAL

A ADA, conforme já mencionado, está inserida em dois imóveis rurais, sob as matrículas nº 27.695 e nº 4.289, localizados na zona rural dos municípios de Brumadinho e Igarapé, respectivamente, em área já licenciada e em operação.

A figura 3, ilustra as áreas de Reserva Legal dos imóveis a serem intervindos. O imóvel sob matrícula nº 4.289 (poligonal em laranja) foi regularizada conforme o Relatório Técnico nº 22/FEAM/GST/2024, tendo sua localização alterada para área externa ao imóvel de origem. No caso da matrícula nº 27.695 (poligonal em preto), a Reserva Legal encontra-se localizada e averbada na própria matrícula do imóvel.

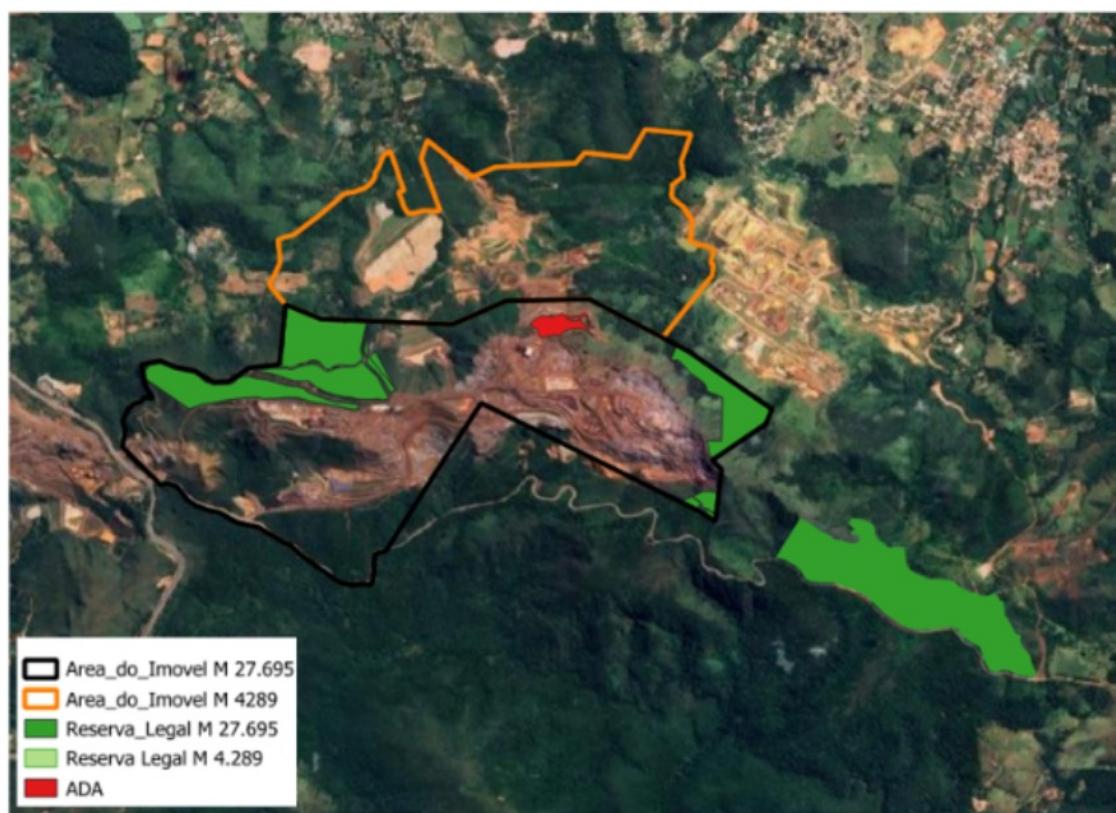


Figura 3. Poligonais dos imóveis rurais objeto de intervenção, bem como a localização das respectivas Reservas Legais já regularizadas. Fonte: Arquivos shapefiles, Processo SEI nº 2100.01.0026545/2025-18.

Ambos os imóveis (27.695 e 4.289) não são de propriedade da Mineração Morro do Ipê, mas esta possui seu uso por diferentes instrumentos, os quais serão informados abaixo:

O imóvel matriculado sob nº 27.695 foi criado após desmembramento do Conjunto Serra das Farofas, de

matrículas 22.910 e 22.911, e são objeto de arrendamento entre a Mineração Morro do Ipê e Companhia de Mineração Serra da Farofa, conforme contrato de arrendamento apresentado nos autos do processo de AIA. No contrato, são citadas estas matrículas 22.910 e 22.911, entretanto, atualmente o conjunto é composto por cinco matrículas, dentre elas, a 27.695, após desmembramento das duas matrículas originais.

Quanto ao imóvel denominado “Laranjeira, Periquito, Boa Vista, Vila Rica, Gentio, Grotas das Cobras e Marimbondo, a Certidão de inteiro teor registrada sob a matrícula 4.289, da Comarca de Igarapé indica, na averbação R-3-4289, de 22/05/2006, a instituição de Servidão Minerária da Itaminas Comércio de Minérios S/A, proprietária do imóvel, em favor da AVG Mineração Ltda (CNPJ 21.872.262/0001-16), sucessora da Mineração Serra das Farofas Ltda.

- SINAFLOR

Para o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (SINAFLOR) o comprovante de protocolo nº 23138289 foi apresentado pelo empreendedor.

Taxa de Expediente: R\$ 707,97 (pago em 09/09/2025)

Taxa florestal: R\$ 26,00 (pago em 09/09/2025)

4. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

5. CONTROLE PROCESSUAL

Conforme requerimento apresentado pela empresa Mineração Morro do Ipê S.A., por meio do Processo SEI nº 2100.01.0026545/2025-18, trata-se de pedido de intervenção ambiental para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (22 unidades), em área total de 3,3 hectares.

Nos termos do art. 4º, § 3º, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a competência para análise e decisão da intervenção ambiental é do órgão ambiental responsável pelo licenciamento a ela vinculado. Assim, considerando que o empreendimento de reaproveitamento de bens minerais metálicos do Requerente encontra-se em análise por meio do Licenciamento Ambiental Simplificado – SLA nº 1442/2024 (SEI nº 2090.01.0024050/2024-33), em trâmite perante esta Diretoria, compete a ela também a análise e decisão do presente pedido de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA).

O requerente apresentou os seguintes documentos visando formalizar o presente processo:

- Requerimento de Intervenção Ambiental (11902219), assinado em 25/07/2025, por Guilherme Raposo de Faria e Silvia Romualdo Pontes Rossi;
- Procuração outorgando poderes aos representantes (119032240);
- Documentos de identificação (119032226 e 119032228) e comprovantes de endereço dos representantes (119032231 e 119032232);
- Atos constitutivos da empresa (119032233, 119032236 e 119032237);
- Projeto de Intervenção Ambiental – PIA (119032220, 119032223 e 119032224);
- ART da engenheira responsável pelo PIA – Ana Luiza (119032221);
- CTF da engenheira responsável pelo PIA (119032222);

- Documentação dos imóveis (119032241 a 119032262);
- Comprovante de pagamento da Taxa Florestal (122376070) e da Taxa de Expediente (122376071).

Verifica-se que o requerente apresentou a documentação exigida pelo órgão ambiental para a formalização do processo, a qual se encontra regular e sem vícios. Nesse sentido, restam cumpridas as exigências legais e administrativas necessárias à análise do presente feito, em conformidade com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, com as alterações introduzidas pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022, e com o Decreto nº 47.749/2019.

Quanto ao pedido de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas, dispõe o art. 3º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

.....

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

Dessa forma, o presente pedido encontra respaldo legal no dispositivo supracitado, tendo sido cumpridas as exigências legais e administrativas pertinentes.

Havendo supressão de vegetação nativa, são ainda devidas a taxa florestal e a reposição florestal, conforme determinam o art. 58 da Lei Estadual nº 4.747/1968, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.580/2018 e os artigos 70, § 2º e 78 da Lei Estadual nº 20.922/2013, cujos pagamentos devem ser comprovados pelo empreendedor. Em relação à reposição florestal, o empreendedor optou pelo recolhimento à conta de arrecadação de Reposição Florestal e nesse caso, os pagamentos devem ser comprovados antes da emissão da licença, conforme as normas vigentes.

Em atendimento à Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi apresentado Estudo de Fauna dentro do PIA, sendo considerado adequado pelo gestor técnico.

Havendo supressão de vegetação nativa, condicionada à autorização do órgão ambiental, se exige o cadastro no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor, instituído pela Instrução Normativa IBAMA nº 21/2014, em atendimento ao disposto no art. 35 da Lei 12.651/2012. O empreendedor apresentou comprovante de cadastro nº 23138289.

A matrícula nº 27.695 possui Reserva Legal averbada em sua própria matrícula, enquanto a matrícula nº 4.289 teve sua Reserva Legal realocada e regularizada, conforme Relatório Técnico nº 22/FEAM/GST/2024.

O art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 determina que o imóvel deve estar inscrito no CAR com indicação da Reserva Legal para fins de análise da intervenção ambiental.

Nos termos do art. 27, § 2º, da Lei Estadual nº 20.922/2013, e do art. 89 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a alteração ou realocação da área de Reserva Legal para imóvel diverso somente pode ocorrer nas hipóteses legais (utilidade pública, interesse social, entre outras).

Além disso, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132/2022, em seus arts. 61 e 62, estabelece as condições para a alteração da localização da RL, prevendo que a aprovação da nova RL enseja a devida retificação no CAR e nas averbações pertinentes. Dessa forma, verifica-se que os imóveis em questão atendem à formalização prevista na legislação vigente.

Constata-se, portanto, que os imóveis rurais das matrículas nº 27.695 e nº 4.289 possuem Reserva Legal devidamente regularizada, conforme documentação acostada aos autos.

Diante do exposto, considerando que o processo encontra-se devidamente instruído e amparado pelo Parecer Técnico constante dos autos, bem como pelo disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 e no art. 3º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a Gerência de Controle Processual da Diretoria de Gestão Regional, do ponto de vista jurídico, opina FAVORAVELMENTE à autorização para corte ou aproveitamento de 22 árvores isoladas nativas vivas, em área de 3,3 hectares, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Fica registrado que o presente parecer restringe-se à análise jurídica do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim,

esta Diretoria não possui responsabilidade sobre os estudos técnicos apresentados pelo empreendedor, tampouco sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e gerenciamento de inteira responsabilidade do empreendedor, de seu projetista e/ou prepostos.

6. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 22 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 3,33 hectares, para o empreendimento da Mineração Morro do Ipê S.A. localizado em Brumadinho, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção o uso interno no imóvel ou empreendimento.

Diante de todo exposto, concluímos que o requerimento apresentado pelo empreendedor se encontra amparado pelas disposições legais que permitem o deferimento do pedido de autorização para intervenção ambiental.

O processo foi formalizado de acordo com as normas administrativas do órgão ambiental, especialmente o Decreto Estadual nº 47.749/2019 e a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, sendo certo que o empreendedor apresentou a documentação necessária para análise do presente processo, bem como os estudos pertinentes e satisfatória proposta de compensação pela supressão da vegetação.

Neste sentido, não vislumbramos nenhum óbice jurídico que inviabilize a concessão do DAIA – Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental, sugerindo-se o deferimento do pedido, nos termos do parecer, com a emissão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental, válido por 3 (três) anos, conforme determina o art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) FEAM

RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Shirlei de Souza Lelis

MASP: 1.047.867-5

Nome: Carina Gabrielle Damazo Lopes

MASP: 1.580.459-4

De acordo: Liana Notari Pasqualini

MASP: 1.312.408-6

De acordo: Angélica Aparecida Sezini

MASP: 1.021.314-8



Documento assinado eletronicamente por **Liana Notari Pasqualini, Gerente**, em 06/01/2026, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Shirlei de Souza Lelis, Servidora Pública**, em 06/01/2026, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **124014653** e o código CRC **E9C294D1**.

Referência: Processo nº 2100.01.0026545/2025-18

SEI nº 124014653